



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO 2020

“ALTERA A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria 14, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, no Decreto Municipal nº 23 de 23 de março de 2020, na Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, na Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020 e suas alterações, ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º - A Deliberação do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 nº 02, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Os serviços de restaurante existentes no município de Augusto de Lima/MG deverão considerar o disposto neste artigo para o devido funcionamento de suas atividades;

- A. Funcionar somente com metade de sua capacidade instalada para recebimento de clientes sentados, sendo proibido clientes em pé;
- B. Restringir a entrada se a capacidade instalada já estiver sido atingida;
- C. Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras de proteção facial (que cubra boca e nariz adequadamente);
- D. É permitido a retirada da máscara, pelo cliente, somente enquanto o mesmo estiver realizando suas refeições;
- E. Manter distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas e priorizar a sua utilização por pessoas da mesma família;
- F. Distribuir os clientes em todos os ambientes para não haver aglomeração;
- G. Instruir os clientes sobre o comportamento no ambiente utilizando etiqueta respiratória e distanciamento social;
- H. Manter o ambiente ventilado, com circulação de ar;
- I. Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- J. Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- K. Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes ou funcionários, incluindo entrada, espaços comuns, caixas, sanitários, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- L. Ferver os talheres e separar em sacos plásticos;
- M. Ter copos descartáveis como opção;
- N. Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galleteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- O. Disponibilizar álcool a 70% e luva descartável para os clientes utilizarem para se servirem no self-service;
- P. Disponibilizar, próximo à ilha de self-service, lixeira com tampa de acionamento por pedal para descarte das luvas utilizadas;
- Q. O churrasco poderá ser servido aos clientes na ilha, juntamente com as outras opções de alimentação ou em balcão apropriado para servir o churrasco, de forma que o cliente se sirva na ilha e ainda de máscara escolha o seu churrasco para depois se sentar à mesa para se alimentar;
- R. O serviço de rodízio permanece proibido;
- S. Disponibilizar um funcionário para organizar o fluxo de clientes de forma a manterem o distanciamento e evitar aglomerações ao se servirem;
- T. Utilizar demarcações no piso para sinalizar o distanciamento necessário entre os clientes e funcionários;
- U. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

- V. O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- W. Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- X. Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;
- Y. Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;
- Z. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- AA. Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- BB. Manter em casa os colaboradores com suspeita de gripe e solicitar contato com as equipes de saúde através do telefone (38) 3758-1210;

Art. 3º - O cumprimento dessa deliberação poderá se dar, desde que o município esteja elencado na Onda Amarela ou Verde do Programa Minas Consciente, caso o município esteja classificado na Onda Vermelha, o serviço de self-service deverá ser suspenso imediatamente, seguindo todas as normas de restrição, dispostas nesta publicação e em Deliberações já publicadas anteriormente.

Parágrafo único – Para tanto, faz-se necessário o acompanhamento semanal da publicação do Boletim Especial no Destaque Fase Municipal disponível através do link <https://www.instagram.com/stories/highlights/17842704752389550/?hl=pt-br>, onde consta em qual Onda o município está classificado.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações desta Deliberação implicará em notificação ao responsável legal do estabelecimento e persistindo o descumprimento, a possível perda do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 28 de setembro de 2020.

ROGÉRIO NADU FELIX
Secretário Municipal de Saúde

LARISSA CARLA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração

THIAGO HENRIQUE SILVA ALVES
Procurador Municipal

GEYSANE VASCONCELOS NADÚ
Chefe de Gabinete

DARLENE GUIMARÃES SANTIAGO DE MEDEIROS
Coordenadora de Vigilância em Saúde

MÁRCIA ROSA LIMA ALMEIDA
Departamento de Atenção Básica

ANA PAULA ALVES DINIZ
Fiscal Sanitário

DANIELA DE CASTRO BARBOSA MACHADO
Secretária Municipal de Educação

FABIANA FONSECA PEDRAS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

FABRÍCIO PEDRAS FONSECA
Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

ARNALDO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JÚLIO CÉSAR MODESTO DE MATTOS
Sargento da Polícia Militar